



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2675, DE 13 DE MAIO DE 1999

Institui a Associação de Pais e Mestres da EMEI "Sonho de Criança" e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

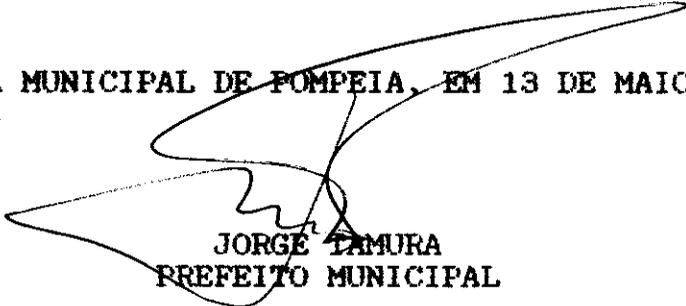
Artigo 1º - Fica instituído na Escola EMEI "Sonho de Criança", a Associação de Pais e Mestres.

Artigo 2º - Fica instituído o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, EMEI "Sonho de Criança", EMEIF Tufic Baracat e EMEF de Pompéia.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1999.

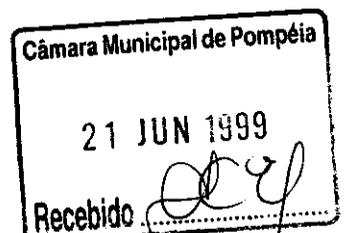
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE MAIO DE 1999.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 01

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da EMEI Sonho de Criança, EMEIF Tufic Baracat e EMEF de Pompéia, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração Escola-Comunidade.

Art. 2º - A Associação de Pais e Mestres, respeitada a legislação vigente, se propõe a:

- I - auxiliar a Escola a atingir seus objetivos educacionais, contribuindo para a construção do seu Projeto Pedagógico;
- II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos, junto à Escola;
- III - constituir-se elo de ligação entre equipe escolar, família e comunidade, contribuindo para:
 - a) o diálogo e a ação conjunta;
 - b) o diagnóstico e a solução de problemas relativos à inter-relação dos diversos grupos;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da Associação e aplicar verbas oriundas dos setores públicos ou privado, para auxiliar a Escola, promovendo condições que propiciem:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades assistenciais prestadas aos alunos;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
 - d) a programação de atividades civis, culturais, desportivas, sociais, comunitárias e de lazer em que se empenhe a Escola;
- V - manter contatos com entidades públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas aos interesses da Escola, recebendo, gerindo, aplicando e prestando contas dos recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, observando a destinação apropriada e de acordo com a legislação em vigor;
- VI - colaborar, no âmbito de sua competência, na promoção de alunos que se destacarem, pelas suas atuações, em atividades escolares, competições culturais, cívicas e desportivas;
- VII - colaborar com as demais instituições auxiliares da Escola no desenvolvimento de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 02

- VII - firmar parcerias, convênios ou contratar a prestação de serviços de determinadas pessoas ou de empresas, com reserva antecipada e empenho do recurso do fundo financeiro próprio;
- VIII -divulgar, por todos os meios, os eventos da entidade e incentivar a participação da comunidade.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Associação de Pais e Mestres , instituição auxiliar da escola, é órgão representativo dos pais ou responsáveis de alunos matriculados, do corpo docente e dos demais servidores do estabelecimento.

Art. 4º - Associação de Pais e Mestres, será administrada pelos seguintes órgãos, que a compõem:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único- Cabe a todos os órgãos zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Art. 5º - A Assembléia Geral, de natureza eminentemente deliberativa, é constituída pela totalidade dos associados, na forma do artigo 29 do presente Estatuto.

Parágrafo Único- A Assembléia realizar-se-á:

- I - por convocação e sob presidência do Presidente da Diretoria Executiva que comporá a mesa diretora com os Conselheiros e Diretores da Associação de Pais e Mestres;
- II - em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, observando o disposto no parágrafo único do artigo 29 deste Estatuto.

Art. 6º - As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias, orientadas no seu funcionamento pelas disposições estatutárias que lhe forem aplicáveis.

Art. 7º - A Assembléia Geral ordinária será realizada no decorrer do primeiro semestre de cada ano a fim de:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - tomar conhecimento das metas e do Calendário Escolar a ser executado pela Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 03

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade e para apreciar matéria urgente e de sua competência.

- I - por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- II - a pedido de mais da metade dos associados, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 9º - A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, será composta de, pelo menos cinco pais ou responsáveis de alunos matriculados ou alunos maiores de 18 anos, e constituída de:

- I - Presidente (necessariamente, o Diretor da escola)
- II - Diretor Executivo;
- III - Vice-Diretor; Executivo
- IV - Secretário;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Vice-Diretor Financeiro;
- VII - 05 (cinco) Vogais.

§ 1º - O mandato de cada um dos membros, com exceção do Presidente, terá duração de 01 (um) ano, podendo haver recondução ao mesmo cargo, por mais de um período ou, posteriormente, com interstício de 01 (um) ano.

§ 2º - O Vice-Diretor Executivo e o Diretor Financeiro serão escolhidos, de preferência entre pais ou responsáveis de alunos.

§ 3º - Na vacância do cargo de Diretor de Escola, será indicado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, referendado por Assembléia Geral oportuna, um dos ocupantes de cargos, na seguinte ordem: Auxiliar de Direção, Docentes.

Art. 10- O exercício dos cargos da diretoria executiva da APM não serão remunerados.

Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário Anual da Associação, bem como Plano de Aplicação dos Recursos Externos disponibilizados, e relatório anual de atividades apresentando-os à Assembléia Geral, em reunião ordinária;
- II - apreciar as sugestões e executar as decisões tomada pela Assembléia Geral;
- III - reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente;
- IV - tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, *ad-referendum* da Assembléia Geral;
- V - manter escriturados e à disposição de qualquer membro da Associação de Pais e Mestres, os livros da entidade;
- VI - abrir conta em instituição da Rede Bancária Nacional, em nome da Associação de Pais e Mestres, onde deverão ser preservados os valores recebidos, devendo a referida conta ser movimentada conjuntamente, pelo Presidente da Diretoria Executivo e pelo Diretor Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 04

- VII - apresentar ao Conselho Fiscal, o balancete anualmente e ao final do mandato, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação, acompanhados das contas do exercício, inclusive as que versarem sobre a utilização de eventuais verbas oriundas de outras instituições.

Parágrafo Único- A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões Especiais, de caráter sócio-cultural-esportivo e outros, dentre sócios da Associação de Pais e Mestres, para a realização de atividades previstas no artigo 2º.

Art. 12 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive aos que vierem a ocupar cargos vacanciados, cumpridas as formalidades constantes no artigo 21 do presente Estatuto;
- II - representar a Associação de Pais e Mestres em suas relações sociais e intra-escolares, ou designar quem por ele o faça;
- III - executar as decisões da Assembléia Geral;
- IV - apresentar à Assembléia Geral, dados informativos das atividades da Associação de Pais e Mestres;
- V - agilizar utilização de recursos externos disponibilizados, no prazo e na forma determinados pelos programas respectivos;

Art. 13 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, conforme decisão da maioria da Diretoria Executiva;
- IV - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
- V - visar as contas a serem pagas;
- VI - afixar, em quadro próprio, demonstrativos, balancetes específicos, balancete bimestral e o balanço anual da entidade, bem como relatórios/demonstrativos da utilização de recursos oriundos de outras instituições e programas, com o parecer do Conselho Fiscal e publicar na imprensa local, quadro possível;

Art. 14- Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Diretor Executivo em seus encargos;
- II - substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos.

Parágrafo Único- O Vice-Diretor Executivo quando no exercício da Diretoria Executiva na hipótese referida no inciso II deste artigo, assumirá todas as competências e responsabilidades do cargo.

Art. 15 - Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 05

- II - organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios, bem como dos representantes de outras instituições com as quais a Associação de Pais e Mestres tenha firmado parceria ou convênio;
- III - encarregar-se da correspondência da Associação;
- IV - manter atualizados os arquivos da entidade;
- V - elaborar conjuntamente com membros da Diretoria Executiva, o Relatório Anual das atividades da Associação.

Art. 16 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - movimentar a conta bancária conjuntamente com o Diretor Executivo
- II - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, bem como dos recursos externos disponibilizados à entidade;
- III - organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Associação de Pais e Mestres;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal; balancetes específicos, balanço final do exercício financeiro da associação e demonstrativos de utilização de recursos externos recebidos, na forma e época estabelecidas, acompanhados de documentos comprobatórios das respectivas Receitas e Despesas;
- V - auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte.

Parágrafo Único- É facultado contar com a prestação de serviços de um escritório contábil.

Art. 17 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro, auxiliar o Diretor Financeiro em seus encargos, exceto na abertura e movimentação da conta bancária.

Parágrafo Único- Em caso de vacância ou impedimento de exercício do cargo de Diretor Financeiro, o Vice-Diretor Financeiro assumirá imediatamente a Diretoria Financeira.

Art. 18 - Compete aos Vogais:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando;
- II - substituir, transitoriamente, qualquer Diretor ausente, exceto o Diretor Financeiro, o Diretor Executivo e o Presidente;
- III - estabelecer contatos com sócios, associações congêneres, sociedades particulares, recreativas, culturais e empresas, representando a Associação de Pais e Mestres, sempre que forem designados.

Art. 19 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) representantes dos associados, sendo, pelo menos 3 (três) dentre pais ou responsáveis de alunos matriculados ou alunos maiores de 18 anos.

Parágrafo Único- O mandato de seus membros será de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma vez ou, posteriormente, com interstício de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 06

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger um Presidente, dentre seus membros;
- II - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente;
- III - elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva, o Plano Atual de Atividades e o Plano Orçamentário Anual da Associação, bem como de aplicação de recursos externos disponibilizados, coordenando, conjuntamente, sua execução;
- IV - indicar suplentes em cargos vacanciados do Conselho Fiscal, observadas as exigências de provimento;
- V - supervisionar a aplicação dos fundos e a utilização dos recursos próprios da Associação e dos recebidos de outras instituições ou Programas;
- VI - emitir parecer, por escrito, sobre balancetes, balanço financeiro anual e demonstrativos de utilização de recursos externos, apresentados pela Diretoria Executiva, após conferir todos os livros, documentos e o que se tornar necessário;
- VII - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da tesouraria, assim como relatórios e contas específicas de recursos externos;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação de Pais e Mestres;
- IX - dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, sobre resoluções que atentem à economia e às finanças da Associação;
- X - representar, junto as autoridades constituídas, por irregularidade no uso de recursos financeiros.

Parágrafo Único- A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer, ao Conselho Fiscal, todos os elementos para o desempenho de suas obrigações.

Capítulo III

DO PROCESSO ELEITORAL E MANDATOS

Art. 21 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembléia Geral Ordinária, realizada no primeiro semestre de cada ano, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência e constando: dia, hora, local das eleições.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, disciplinar o Processo Eleitoral.

§ 2º - É vedada a ocupação concomitante de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo facultada, porém, aos membros ou componentes dos órgãos, a participação em Comissões Especiais.

Art. 22- Excepcionalmente, em caso de criação e início de funcionamento de Escolas no decorrer do ano, as eleições referidas no artigo anterior poderão ser realizadas em época diversa da estabelecida, respeitada, porém, a data de encerramento do mandato eletivo, conforme artigo 23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 07

Parágrafo Único- Os mandatos das APMs, constituídos anteriormente ao presente estatuto, terão sua duração prorrogada ou diminuída para atendimento do *caput* do Art. 21.

Art. 23- Serão convocados os membros com mandatos findos, para transmissão de cargos e documentação à nova Diretoria, lavrando-se o evento em ata.

Parágrafo único- Aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo, quando houver novo provimento em cargos vacanciados.

Art. 24- Os mandatos eletivos terão a duração de 01 (um) ano, e a vacância de cargo ocorrerá em virtude de:

- I - solicitação escrita do titular dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;
- II - abandono, configurado pela ausência continuada em reuniões e atividades considerando-se, inclusive, o prejuízo ao funcionamento regular da Associação;
- III - carência de posse;
- IV - morte ou impossibilidade por invalidez;
- V - descumprimento das atribuições e deveres do cargo para o qual foi eleito;
- VI - conduta incompatível com os fins da entidade e/ou exclusão do quadro social da Associação.

Parágrafo Único- Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva declarar vago o cargo explicitando as razões ensejadoras e comunicar, quando cabível, a decisão ao interessado.

Capítulo IV

DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 25- Os meios e recursos, para atender aos objetivos da Associação de Pais e Mestres, constituem-se de:

- I - Receita Ordinária obtida:
 - a) com a colaboração dos sócios e resultante das contribuições anuais facultativas e espontâneas dos alunos, dos pais ou responsáveis de alunos, dos professores e demais servidores da Escola;
 - b) das rendas de serviços eventualmente mantidos pela entidade;
 - c) dos repasses do setor público, ainda que vinculados a despesas especiais;
 - d) de convênios e parcerias pecuniárias de terceiros, com fins específicos ou não.
- II - Receita Extraordinária proveniente de subvenções diversas, festividades e campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras e outras fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 08

Art. 26- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e constante no Plano de Trabalho Anual da APM.

Art. 27- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

Art. 28- Em caso de extinção ou desativação da Unidade Escolar e conseqüente dissolução da Associação de Pais e Mestres, todos os bens e valores do fundo financeiro próprio da entidade serão doados à Associação de Pais e Mestres de outra Unidade Escolar Municipal, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo V

DOS SÓCIOS

Art. 29- São três as categorias de sócios da Associação de Pais e Mestres:

- I - sócios natos:
o Diretor da Escola, pessoal técnico-administrativo-pedagógico, pais, tutores ou responsáveis por alunos, alunos maiores de 18 anos e demais servidores da Escola;
- II - sócios admitidos:
pais de ex-alunos, ex-alunos maiores de 18 anos, ex-professores e ex-servidores da Escola, e quaisquer membros da comunidade, sempre a critério da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – Só terão direito a votar e serem votados, os sócios natos.

Art. 30- São direitos dos sócios:

- I - votar e serem votados, nos termos deste Estatuto;
- II - participar das atividades sociais, culturais, esportivas e outras em que se empenhe a escola e, inclusive, integrar Comissões Especiais constituídas;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da entidade;
- IV - solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação ou a ela disponibilizados.

Art. 31- São deveres dos sócios:

- I - conhecer o Estatuto da Associação de Pais e Mestres;
- II - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - contribuir com a prestação de serviços, conforme suas possibilidades, para a consecução das finalidades da Associação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 09

VI - zelar pela integridade do prédio, das instalações e dos equipamentos escolares, nos eventos realizados pela Associação.

Art. 32- O sócio será excluído do quadro social, sempre que sua conduta for incompatível com os fins da entidade, ou quando deixar de cumprir com os deveres estabelecidos no artigo anterior.

§ 1.º - A exclusão, decidida pela Diretoria Executiva, será comunicada por escrito, pelo Presidente, ao interessado.

§ 2.º - No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o sócio excluído poderá interpor recurso à Diretoria Executiva, em primeira instância e, se denegado, à Assembléia Geral, em última instância, que o apreciará e julgará em reunião extraordinária.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como as Assembléias Gerais, terão sempre seus trabalhos registrados em ata.

Parágrafo Único- As reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser registradas em uma única ata.

Art. 34- Na elaboração do Plano Anual de Atividades da Associação de Pais e Mestres, levar-se-á em conta o Plano Escolar, a ele se integrando.

Art. 35- A Associação de Pais e Mestres não é responsável pelas atividades político-partidárias, religiosas ou discriminatórias de seus membros, e não permitirá qualquer reunião de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, sob sua tutela.

Art. 36- É facultado à Associação de Pais e Mestres estabelecer convênio, sem ônus para a entidade, com pessoas físicas ou jurídicas, de comprovada idoneidade, que lhe prestem serviços ou forneçam bens, respeitada a legislação vigente.

Art. 37- O Estatuto poderá ser alterado em Assembléia Geral, podendo ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes, e submetidos à aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária da A.P.M. de cada unidade de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA-SP, EM 01 DE JUNHO DE 1999.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL